



MINUTA

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº xx, de dezembro de 2017

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais - CTCT do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais - CTCT tem por finalidade o exame de matérias específicas, de cunho técnico, científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo:

- I - analisar as propostas, estudos e assuntos relativos às comunidades tradicionais;
- II - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela DIREX;
- III - relatar ao Plenário, conforme o caso, os assuntos a ela analisados;
- IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VI - examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- VII - propor a realização de reuniões com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 2º A CTCT é uma instância colegiada criada por deliberação e composta por membros titulares do Plenário do CBHSF, que indicarão seus representantes para compô-la, os quais terão direito a voz e a voto.

§ 1º A CTCT será constituída de, no mínimo, sete membros e, no máximo, treze membros aos quais caberá indicar um representante titular e um suplente.

§ 2º A indicação de representantes da CTCT será feita, exclusivamente, por membro titular do Plenário do CBHSF e definida pela Diretoria Colegiada, a partir de manifestação de interesse dos membros titulares do Plenário do CBHSF.

§ 3º O mandato dos representantes indicados da CTCT será coincidente com o mandato dos membros do Plenário do CBHSF.

§ 4º Caso o número de interessados em participar da composição da CTCT seja superior ao número previsto no caput deste artigo, a DIREC poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTCT deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza do assunto de sua competência;
- II - a formação e/ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 4º A CTCT será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º O Coordenador da CTCT terá mandato de quatro anos, permitida a reeleição;

Art. 5º Compete ao coordenador da CTCT:

- I - conduzir eleição do secretário na primeira reunião da gestão;
- II - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quórum*;
- III - conduzir a reunião, solicitando que o secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados, podendo contar com o apoio da agência da bacia;
- IV - articular-se com a Agência de Bacia do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- V - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- VI - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os membros presentes na CTCT;
- VII - sugerir a substituição de algum membro da CTCT quando ficar evidente, por faltas não justificadas às reuniões, ou o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo Único - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6º Compete ao secretário da CTCT:

- I - lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações, podendo contar com o apoio da agência da bacia;
- II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados, podendo contar com o apoio da agência da bacia;
- III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;
- IV - articular-se com todos os membros da CTCT a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o *quórum* mínimo para sua realização, podendo contar com o apoio da agência da bacia;
- V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTCT, podendo contar com o apoio da agência da bacia.

Art. 7º. Compete ao relator, designado pelo coordenador conforme Parágrafo Único do art. 5º, desta Deliberação, elaborar relatórios sobre as matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTCT.

Art. 8º. A CTCT funcionará com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata ou ajuda memória.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Agência da bacia; em articulação com a coordenação da CTCT, cumprindo o calendário previsto ou por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;



§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas aos membros no mesmo prazo da convocação da reunião da Câmara Técnica.

§ 3º Das reuniões da CTCT serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu coordenador e secretário;

§ 4º As decisões da CTCT serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência de membro da CTCT por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um quadriênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 6º As reuniões da CTCT deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade mais um de seus membros, facultada a participação presencial e/ou virtual, no caso de videoconferência, para efeito da qualificação do *quórum*.

Art. 9º A CTCT deverá definir normas específicas para seu funcionamento, aprovadas pela maioria de seus membros, e conforme disposto no Regimento Interno do CBHSF.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação, revogada a Deliberação nº 25, de 09 de dezembro de 2005.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF